



# *Câmara Municipal de Iuna*

**PORTARIA Nº 23/2024.**

**“REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA.”**

*CONSIDERANDO* que a Câmara precisa aprimorar o sistema de controle de acesso e frequência de seus servidores;

*CONSIDERANDO* que neste sentido faz-se necessário a instalação de relógio de ponto eletrônico com leitor biométrico;

*CONSIDERANDO* a possibilidade de incremento da produtividade decorrente dos recursos tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis; e

*CONSIDERANDO* o que dispõe a Resolução nº 01/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o sistema de registro e gerenciamento eletrônico de frequência (ponto eletrônico) no âmbito da Câmara Municipal de Iúna.



# *Câmara Municipal de Iuna*

**Art. 2º** O registro eletrônico da frequência será realizado no local onde está instalado o equipamento de ponto, por meio de registro de biometria, obrigatoriamente, ao início e fim das atividades, no horário de funcionamento da Câmara Municipal.

§ 1º Os servidores localizados nos gabinetes parlamentares serão submetidos ao registro eletrônico de frequência e, em caso de ausência visando a realização de atividades externas, o respectivo Edil deverá atestar sua frequência, mediante relatório de atividades direcionado a diretoria administrativa.

§ 2º Em caso de não apresentação do atestado de atividades externas devido, o servidor não terá computado o dia do respectivo mês.

§ 3º Excetua-se da obrigatoriedade do registro eletrônico de frequência os titulares do cargo efetivo de Procurador.

**Art. 3º** Nos casos de ausência do registro de frequência por problemas técnicos no equipamento, falta de energia elétrica, prestação de serviços externos ou esquecimento, o servidor deverá solicitar ao gestor de ponto o cadastramento do horário não registrado, seguindo os procedimentos fixados em instrução normativa.

**Art. 4º** Fica autorizado, excepcionalmente, o registro manual de frequência, por meio da assinatura de folha de ponto, enquanto não operacionalizado o sistema de registro eletrônico, e nas ocasiões em que o sistema estiver temporariamente indisponível ou quando for detectada falha no sistema.



# *Câmara Municipal de Iuna*

**Art. 5º** Fica o sistema de controle interno da Câmara Municipal responsável pela regulamentação dessa Portaria no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL  
DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (03/04/2024) .**

  
**ADIMILSON DE SOUSA**

**Presidente**